

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.735, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 14.537/2023 - Projeto de Lei nº 44/2023. Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2024. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2024, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.684, de 07 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2024; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta. CAPÍTULO II - DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA Art. 2º Esta proposta orçamentária contém metas e metas previstas para a Administração Pública; III - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam também do Plano Plurianual 2022-2025, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais; III - alterações do Plano Plurianual 2022-2025, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa; IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Servida Municipal; V - despesas com pessoal em execução; VI - alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.589.028.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil reais). CAPÍTULO III - DA RECEITA Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte detalhamento: 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA Receitas Correntes 3.962.788.000,00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 1.553.004.000,00 Contribuições 137.700.000,00 Receita Patrimonial 67.684.000,00 Receita de Serviços 2.297.000,00 Transferências Correntes 2.113.938.000,00 Outras Receitas Correntes 88.165.000,00 Outras Receitas de Capital 1.001.000,00 Operações de Crédito 419.172.000,00 Alienação de Bens 157.063.000,00 Transferências de Capital 216.287.000,00 Outras Receitas de Capital 42.045.000,00 Receitas Correntes e de Capital 3.962.788.000,00 Outras Receitas Correntes - Intra-orçamentárias 10.001.000,00 Dedução da Receita Corrente 199.822.000,00 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Recursos Próprios 981.494.000,00 Instituto de Previdência de Santo André 713.739.000,00 Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André 248.539.000,00 Serviço Funerário do Município de Santo André 18.818.000,00 Fundação de Assistência à Infância de Santo André 400.000,00 TOTAL DA RECEITA 5.589.028.000,00 CAPÍTULO IV - DA DESPESA Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos seguintes artigos: I - Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade: I - POR ÓRGÃOS 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA 103.747.000,00 Câmara Municipal de Santo André 103.747.000,00 2 - PODER EXECUTIVO 4.433.387.000,00 22 - Secretaria de Segurança Cidadã 94.085.000,00	
23 - Gabinete do Vice-Prefeito 24 - Chefia de Gabinete 25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos 27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva 28 - Secretaria de Planejamento 35 - Secretaria de Gestão Financeira 36 - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento 37 - Núcleo de Inovação Social 39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários 40 - Secretaria de Saúde 43 - Secretaria da Pessoa com Deficiência 44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego 47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social 48 - Secretaria de Mobilidade Urbana 49 - Secretaria de Assistência Social 50 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos 57 - Secretaria de Ações Governamentais 58 - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer 59 - Unidade de Projetos Especiais 60 - Secretaria de Educação 66 - Secretaria de Meio Ambiente 70 - Secretaria de Cultura 70 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária 70 - Juvidoria 70 - Secretaria de Contingência - Prefeitura 2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Instituto de Previdência de Santo André Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André Serviço Funerário do Município de Santo André 15.500.000,00 TOTAL DA DESPESA 5.589.028.000,00 II - POR FUNÇÃO 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA 103.747.000,00 Câmara Municipal de Santo André 103.747.000,00 2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA 02 - Judiciária 04 - Administração 05 - Defesa Nacional 06 - Segurança Pública 08 - Assistência Social 10 - Saúde 11 - Trabalho 12 - Educação 13 - Cultura 14 - Direitos da Cidadania 15 - Urbanismo 16 - Habitação 17 - Saneamento 18 - Gestão Ambiental 19 - Ciência e Tecnologia 20 - Agricultura 26 - Transporte 27 - Esporte e Lazer 28 - Encargos Especiais 99 - Reserva de Contingência	

LEI Nº 10.736, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 13.750/2023 - Projeto de Lei nº 53/2023. Institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André - PlanMob Santo André, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no §1º, do art. 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Plano Diretor do Município de Santo André; Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André - PlanMob Santo André, nos termos da presente lei e de seu Anexo Único. Art. 2º O PlanMob Santo André é o instrumento de planejamento e de gestão da política municipal de mobilidade urbana e tem por finalidade efetivar e orientar as ações do município visando garantir segurança, acessibilidade, inclusão, melhoria dos meios de transporte e das condições de vida da população. Art. 3º O PlanMob Santo André está fundamentado nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - equidade no acesso e no uso do sistema de mobilidade urbana, considerando as questões relacionadas a gênero, raça, renda, deficiência e mobilidade reduzida; III - gestão democrática; IV - justiça social; V - eficiência, eficácia e efetividade; VI - segurança nos deslocamentos; VII - redução dos custos urbanos; VIII - desenvolvimento sustentável. Art. 4º A implantação da política de mobilidade urbana, prevista no PlanMob Santo André, será orientada pelas seguintes diretrizes, no que se refere: I - ao Sistema Viário: a) melhorar as condições do sistema viário principal; b) priorizar os modos de transporte coletivo e ativos na utilização do sistema viário; c) ao Transporte Coletivo: a) implantar rede multimodal e integrada; b) melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo; c) qualificar os eixos viários estruturais; d) racionalizar o sistema municipal de transporte coletivo; e) garantir a sustentabilidade do sistema municipal de transporte coletivo; f) melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população. III - ao Transporte Cioviário: a) aumentar a participação das viagens por bicicleta na matriz de divisão modal de viagens; b) ampliar a rede viária com tratamento seguro para a circulação de bicicletas e sinalizar rotas cicáveis; c) estimular a integração com o sistema de transporte coletivo implantando bicicletários nos terminais de ônibus e nas estações dos sistemas metrolferroviários; d) implantar vagas de estacionamento de bicicletas, com a instalação de paracanos, nas regiões com alta densidade populacional e concentração de comércio e serviços; e) aumentar a segurança dos ciclistas. IV - à Mobilidade a Pé: a) melhorar as condições de mobilidade a pé, melhorando os meios de qualificação dos espaços de circulação dos pedestres em todo o território do município, com investimentos na melhoria das calçadas, praças e espaços de convivência; b) garantir a acessibilidade universal com a remoção de barreiras e outras medidas que garantam condições plenas de acessibilidade para toda a população; c) ampliar as áreas públicas de permanência e convivência que estimulam o convívio social; d) melhorar as condições de acesso ao sistema de transporte público coletivo, incluindo condições adequadas nos pontos de parada; e) adotar os princípios de desenvolvimento orientado ao transporte nos projetos viários e de reurbanização; f) rever a legislação municipal relativa a calçadas, incluindo a padronização de seus elementos; g) aumentar a segurança dos pedestres, através da redução de velocidade em locais de grande circulação a pé, redução das faixas de circulação de tráfego com redução do tempo de semáforos nas travessias; h) intensificar as campanhas educativas e de conscientização da população. V - à Gestão da Circulação: a) melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de transporte coletivo oferecidos à população. VI - ao Transporte de Cargas: a) melhorar as condições da circulação de cargas urbanas como apoio ao desenvolvimento econômico do município; b) mitigar o impacto do tráfego da circulação de veículos de transporte de cargas no sistema viário municipal; c) melhorar a logística de distribuição de cargas na área central. Art. 5º As ações propostas para a implementação do PlanMob Santo André constam no Sumário Executivo do Anexo Único, parte integrante da presente lei. Art. 6º Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana realizar a coleta e o processamento de informações a respeito dos componentes da política de mobilidade urbana e a avaliação do desempenho do PlanMob Santo André. Art. 7º O monitoramento do PlanMob Santo André será realizado através do rol de indicadores constantes no Anexo Único, parte integrante da presente lei, para acompanhamento da implementação das propostas contidas no Plano. Art. 7º A participação popular no PlanMob de Santo André deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos: I - Conselho Municipal de Trânsito de Santo André; II - Conselho Municipal de Transporte; III - Audiências e consultas públicas. Art. 8º O PlanMob de Santo André deverá ser revisto em prazo não superior a 05 (cinco) anos, precedido da elaboração de análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte de pessoas e cargas e ao território. Art. 9º A implementação, a gestão e o monitoramento do PlanMob Santo André são de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade Urbana, através da Unidade de Gerenciamento do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Santo André. Art. 10. Todos os documentos que integram o PlanMob Santo André serão disponibilizados, em formato digital, no site eletrônico da Prefeitura de Santo André. Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete. O anexo que integra a presente lei está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://web.santoandre.sp.gov.br/imgeditor/file/SUM/PlanMob%20Santo%20André%CC%82%120%20SomaCC%82%110%20Executivo%20pg%20dupla%20-%20%20internet.pdf>

DECRETO Nº 18.206, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Funerário do Município de Santo André, Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 161/2023 - SFMSA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Serviço Funerário do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), à dotação abaixo, de acordo com o Decreto nº 18.042, de 21 de dezembro de 2022, a saber:

05.01.04.122.0004.2.012	Manutenção do Serviço Funerário	3.391.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Intra-Orçamentário
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado nos termos do inciso I, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Interino - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.		
O Presidente da Fundação de Assistência à Infância de Santo André – FAISA em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do artigo 29 da Constituição Federal faz publicar os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e salários no ano de 2023:		
Tabela I – Cargos e Funções		
Classe: IV Nível A: R\$ 1.746,50 – B: R\$ 1.807,07 – C: R\$ 1.870,32 Ajudante de Cozinha Ajudante de Lavanderia Jardineiro Meio Oficial Pintor Recepcionista I Servente Geral	Classe X Nível: A: R\$ 3.802,61 – B: R\$ 3.925,67 – C: R\$ 4.052,53 Técnico em Segurança do Trabalho	
Classe V Nível: A: R\$ 1.961,50 – B: R\$ 2.030,97 – C: R\$ 2.102,83 Auxiliar de Almoarifado Telefonista	Classe XII Nível: A: R\$ 5.402,05 – B: R\$ 5.567,46 – C: R\$ 5.738,11 Enfermeiro I	
Classe VI Nível: A: R\$ 2.235,28 – B: R\$ 2.304,15 – C: R\$ 2.375,48 Auxiliar Administrativo III Auxiliar de Consultório Odontológico Carpinteiro Pedreiro	Classe XIII Nível: A: R\$ 6.838,79 – B: R\$ 6.840,77 – C: R\$ 6.842,82 Odontólogo	
Classe VII Nível: A: R\$ 2.516,05 – B: R\$ 2.594,47 – C: R\$ 2.675,94 Atendente Marceneiro	Classe XIV Nível: A: R\$ 9.049,85 – B: R\$ 9.057,60 – C: R\$ 9.605,17 Médico Clínico Médico Pediatra Médico do Trabalho	

Classe I Nível: A: R\$ 2.349,90 Auxiliar SAME	Classe II Nível: A: R\$ 2.349,90 Auxiliar SAME
Santo André, 07 de dezembro de 2023 - Gilvan Ferreira de Souza Junior - Presidente	

LEI Nº 10.738, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 21.649/1992 - Projeto de Lei nº 57/2023. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público domínial, autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público domínial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 50,36m² (cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 06.182.085, pertencente à matrícula nº 123.270, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 21.649/1992, com as seguintes características: "A área pública situada na esquina da Rua Itanhém com a Rua Mandaguari, do "Parque João Ramalho", perímetro urbano desta cidade; sendo descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Mandaguari, na interseção com a curva de concordância deste alinhamento e do alinhamento predial da quadra fiscal da Rua Itanhém; deste ponto segue no azimute 329º02'13", pelo alinhamento predial da Rua Mandaguari, numa distância de 11,99 metros, até o ponto B; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais das Ruas Mandaguari e Itanhém, numa distância de 1,40 metros, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 166º42'15", numa distância de 7,45 metros, cortando com a curva pública, lote de classificação fiscal 06.182.086, até o ponto D; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais da quadra fiscal das Ruas Itanhém e Mandaguari, numa distância de 10,69 metros, confrontando com o lote de classificação fiscal 06.182.001, até encontrar o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 50,36m². Classificação Fiscal nº 06.182.085." Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Lívia Maria Ferreira da Silva, pelo valor de R\$ 35.269,05 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a R\$ 37,20 (seis mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três céntimos) de unidades de Fator Monetário Padrão - F.M.P. § 1º O valor estabelecido no caput deste artigo será pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação. § 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no caput, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previstos no § 11, do art. 100 da Constituição Federal. § 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais. § 4º O valor estabelecido no caput, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, corrério por conta exclusiva do adquirente. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Acácio Miranda da Silva Filho - Secretário de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.205, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Delega competência ao titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e das outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município; considerando a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo; considerando a necessidade de desconcentração das atividades técnico-administrativas na área de infraestrutura e serviços urbanos, objetivando a racionalização e agilização do trabalho; considerando a necessidade de assegurar a eficiência administrativa; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo 24.268/2023, Decreta: Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no âmbito da Administração Direta, a competência para dar prosseguimento aos processos em andamento na Secretaria e os que vierem a ser instaurados, no que se refere à assinatura e encaminhamento de documentos diversos, junto aos órgãos solicitantes, referentes aos assuntos pertinentes a esta pasta, decorrentes de Termos de Compromissos, Contratos de Repasse e Contratos de Financiamento, tais como documentação técnica, institucional, social, jurídica e financeira para assuntos relacionados às obras e serviços urbanos de infraestrutura no âmbito do município. Parágrafo Único. A competência prevista no caput deste decreto será exercida pelos Secretários Adjuntos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na ausência do titular. Art. 2º Excetuem-se da delegação de que trata este decreto as assinaturas de convênios, contratos, contratos de repasse de recursos públicos, termos de cooperação e de compromisso e eventuais atos administrativos. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Vilor Mazzetti Filho - Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

LEI Nº 10.740, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - Processo Administrativo nº 047/2023 - SA-TRANS - Projeto de Lei nº 59/2023. Dispõe sobre a abertura de crédito constantes do Bilhete Único Andreense, e das outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2024, a validade de 01 (um) ano dos créditos de passageiros do serviço de transporte coletivo urbano, constantes nos cartões do Bilhete Único Andreense. Parágrafo único. Os créditos de passageiros, a que se refere este artigo, terão a validade de 01 (um) ano a contar da data de sua disponibilização. Art. 2º Os créditos, armazenados nos cartões do Bilhete Único Andreense, que tenham sido disponibilizados anteriormente à data de 31 de dezembro de 2023, terão seus prazos fixados da seguinte maneira: I - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2019 terão validade até o último dia do mês de fevereiro de 2024; II - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2020 terão validade até o último dia do mês de abril de 2024; III - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2021 terão validade até o último dia do mês de julho de 2024; IV - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2022 terão validade até o último dia do mês de outubro de 2024; V - os créditos disponibilizados até 31 de dezembro de 2023 terão validade até o último dia do mês de dezembro de 2024. Art. 3º As opções de crédito de transporte coletivo urbano, ou quem estiver autorizado a gerir o sistema de bilheteagem eletrônica do Município de Santo André, Bilhete Único Andreense, deverão efetuar os cancelamentos dos créditos que venham a expirar nos prazos de validade previstos nos termos desta lei. Art. 4º Os valores dos créditos expirados poderão ser revertidos à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos dos serviços de transporte coletivo urbano, do Município de Santo André. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Aparecido Donizeti Pereira - Secretário de Mobilidade Urbana - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

2.083.000,00	2.083.000,00
7.389.000,00	7.389.000,00
19.826.000,00	19.826.000,00
50.320.000,00	50.320.000,00
498.656.000,00	498.656.000,00
288.937.000,00	288.937.000,00
42.157.000,00	42.157.000,00
7.599.000,00	7.599.000,00
29.034.000,00	29.034.000,00
1.186.600.000,00	1.186.600.000,00
3.330.000,00	3.330.000,00
10.671.000,00	10.671.000,00
68.640.000,00	68.640.000,00
242.706.000,00	242.706.000,00
925.998.000,00	925.998.000,00
55.556.000,00	55.556.000,00
777.792.000,00	777.792.000,00
479.000,00	479.000,00
10.670.000,00	10.670.000,00
339.000,00	339.000,00
1.286.000,00	1.286.000,00
1.051.894.000,00	1.051.894.000,00
719.039.000,00	719.039.000,00
298.537.000,00	298.537.000,00
18.818.000,00	18.818.000,00
15.500.000,00	15.500.000,00
5.589.028.000,00	5.589.028.000,00
II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
103.747.000,00	
Câmara Municipal de Santo André	
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02 - Judiciária	
04 - Administração	
05 - Defesa Nacional	
06 - Segurança Pública	
08 - Assistência Social	
10 - Saúde	
11 - Trabalho	
12 - Educação	
13 - Cultura	
14 - Direitos da Cidadania	
15 - Urbanismo	
16 - Habitação	
17 - Saneamento	
18 - Gestão Ambiental	
19 - Ciência e Tecnologia	
20 - Agricultura	
26 - Transporte	
27 - Esporte e Lazer	
28 - Encargos Especiais	
99 - Reserva de Contingência	

LEI Nº 10.737, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023. Processo Administrativo nº 17.104/2023 - Projeto de Lei nº 56/2023. Altera a Lei nº 6.717, de 14 de novembro de 1990, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da Prefeitura Municipal de Santo André, e das outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA, de que dispõe a Lei nº 6.717, de 14 de novembro de 1990, passa a denominar-se Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA. Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 6.717, de 14 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos V e VI, na seguinte conformidade: "Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio da Prefeitura Municipal de Santo André - CIPA tem como objetivo: V - orientar os servidores quanto à prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho; VI - divulgar amplamente as regras e demais normas a respeito de assédio sexual e outras formas de violência no trabalho; VII - atuar em conjunto com o poder público na sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Edital de Notificação SGP/DT nº 001/2023 - O Secretário de Gestão Financeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 129, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e proprietários de imóveis, inscritos em nome de terceiros, com a seguinte publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Edital de Notificação SGP/DT nº 001/2023 - O Secretário de Gestão Financeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, nos termos do artigo 129, V, da Lei Orgânica do Município de Santo André, ficam os contribuintes e proprietários de imóveis, inscritos em nome de terceiros, com a seguinte publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2023. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 2104.12.2023 do Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Diego Rodrigo Rossetti da Costa, Guarda Civil Municipal, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. Portaria(s) assinada(s) por: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santo André. Colocar à disposição: Port. nº 21